

REGULAMENTO PROTECT VISION

TITULO I CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRELIMINAR

Entre a empresa **PROTECT VISION BRASIL** e o cliente descrito no Certificado de Proteção e adesão estabelece-se um contrato que se regula pelo presente Regulamento, em consonância com os dados e as declarações fornecidas pelo cliente no cadastro de compra, que nos servirão de base e do qual faz parte integrante da relação contratual.

CAPITULO II DA APRESENTAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - **PROTECT VISION BRASIL REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS OTICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J 35.373.515/0001-11 sediada à Rua Thomé da Silveira, nº222, Bairro Fábio Silva, CEP:88702-740, na cidade de Tubarão / SC, regida em consonância com a legislação aplicável, vem expor suas finalidades e descrever as condições para efetivação do proteção através do presente regulamento.

TITULO II

CAPITULO III

DAS FINALIDADES

Art. 2º - **PROTECT VISION BRASIL REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS OTICOS LTDA**, tem por finalidade, proporcionar aos seus clientes a reparação de eventuais prejuízos materiais ocorridos com a quebra acidental de seus óculos de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento

Parágrafo Primeiro - A proteção do produto adquirido (óculos de sol, óculos de grau, armações ou lentes) é garantida apenas após a quitação da parcela única correspondente a 8% do valor do produto adquirido, bem como a efetivação do cadastro completo contendo todas as informações do produto.

Parágrafo Segundo - O presente contrato de proteção e reparação tem por objetivo garantir ao cliente, até o Limite Máximo de Indenização contratado e especificado no Contrato, de acordo com as Condições Contratuais desta cobertura, o pagamento de indenização, que será efetuada diretamente ao lojista credenciado, no caso de ocorrência de quebra acidental do produto, desde que seja devidamente comprovado.

CAPITULO IV

DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Cliente: Pessoa física que contrata a proteção e está exposta ao risco de quebra, definido nestas Condições Gerais.

II. Loja Credenciada: Estabelecimento comercial que está credenciado a empresa Protect Vision, onde o cliente efetua a compra direta do produto.

III. Evento: O fato ou uma série de fatos, que originou o prejuízo ao cliente susceptível a fazer valer a proteção adquirida.

IV. Aviso do Evento: Meio pelo qual o cliente ou seu representante legal comunica à empresa protect vision a ocorrência do evento coberto e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

V. Garantia Original do Fabricante: Período no qual o produto protegido se encontra garantido pelo fabricante por defeitos de fabricação.

VI. Indenização: Na ocorrência de evento previsto no contrato, o cliente faz jus ao valor pactuado para compra de um novo produto.

VII. Limite Máximo de Indenização: Valor máximo de indenização contratado para cada proteção, constante nas especificações do cadastro no momento da contratação. Sendo que independentemente do valor contratado, o mesmo nunca ultrapassará R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º -A ADESÃO do cliente far-se-á mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Ter seu cadastro totalmente preenchido com todos os dados necessários, inclusive informações do produto adquirido.
- III. Apresentar documento de identificação oficial com foto contendo número do RG e CPF (RG, CNH dentro da validade, carteira profissional, passaporte).

CAPITULO V

INÍCIO, DURAÇÃO, RESOLUÇÃO E NULIDADE DA PROTEÇÃO

Art. 6º - VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO - A proteção do produto adquirido inicia-se a partir das 00:00 horas da data subsequente a comprovação do pagamento e ativação do cadastro em nosso sistema.

Parágrafo único: o Direito a proteção é pessoal e intransferível, só cabe ao cliente que adquiriu a proteção no momento da compra do produto.

Art. 7º - DA DURAÇÃO - O período de garantia a proteção do produto adquirido será de 12 (doze) meses, iniciando conforme artigo anterior.

Parágrafo único: No prazo da vigência de 12 meses, o cliente terá direito apenas a 1 (uma) indenização. Para continuar a fazer jus a nova indenização, deverá contratar uma nova cobertura para manter seu produto protegido.

Art. 8º - SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO DA PROTEÇÃO - O não pagamento do boleto, ou a não compensação pela operadora do cartão de crédito, determina a suspensão automática e imediata do cliente ao direito de proteção, não tendo o direito de reclamar por quaisquer vias.

Parágrafo único - Para continuar a fazer jus à proteção, deverá o cliente solicitar um boleto atualizado e realizar o pagamento e informar a empresa da nova solicitação.

Art.9º - DESLIGAMENTO - O desligamento do cliente ou da loja credenciada poderá ocorrer em caso de não cumprimento das obrigações junto à empresa e em casos de fraudes, estando os envolvidos sujeitos a serem cobrados judicialmente pelos valores devidos bem como responder civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

Art. 10º - NULIDADE DA PROTEÇÃO – o direito a proteção se torna nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de evento, quando da parte do cliente ou da loja cadastrada tenha havido informações inexatas, assim como omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do direito a proteção.

TITULO III
CAPITULO VI
DO VALOR DA PROTEÇÃO

Art. 11º.O valor devido a título de proteção do produto, será o equivalente a 8%(oito por cento) do valor do produto adquirido, porém o valor mínimo de adesão ao serviço será de R\$ 30,00 (trinta reais).

A título de exemplo:

Valor do produto adquirido	Valor da proteção
R\$ 30,00 a R\$375,00	R\$ 30,00
R\$ 1.000,00	R\$ 80,00

Parágrafo Primeiro: A condição de pagamento será à vista no ato da contratação, por cartão de crédito ou boleto bancário. A proteção somente terá início após a efetiva compensação do pagamento.

Parágrafo Segundo: o teto máximo do valor da indenização, independentemente do valor do produto adquirido, será de R\$3.000,00 (três mil reais)

TITULO IV
CAPITULO VII
DA COBERTURA E DAS EXCLUSÕES DA PROTEÇÃO

Art. 12º. Está coberto pelo valor da proteção apenas o dano oriundo da quebra do produto adquirido.

Art. 13º - DAS EXCLUSÕES GERAIS – Não estarão cobertos por esta proteção:

- I. Todo e qualquer tipo de prejuízo pessoal;
- II. Lucros Cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do uso do produto;
- III. Danos morais para o cliente ou para terceiros;
- IV. A empresa não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes em armações já usadas, apenas por produtos novos;
- VI. A empresa não realiza nenhuma avaliação do valor de mercado do Produto adquirido, nem a legalidade de sua procedência, sendo estas de responsabilidade exclusiva da loja credenciada, bem como de declaração de inteira responsabilidade do cliente.
- XIV. Estão expressamente excluídos do presente contrato de proteção os danos decorrentes de:

- a) arranhões de qualquer natureza, deterioração de tratamentos anti-risco, antirreflexo, colorações, e similares;
- b) eventos ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie e que esteja em vigor.
- c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vícios próprios, defeitos de fabricação, corrosão, ferrugem e similares.
- d) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticado pelo cliente ou pelo representante legal.
- e) Atos praticados por ação ou omissão, causados por má-fé;
- f) perda, roubo ou furto do produto.

TITULO V CAPITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Art. 14. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE E DA LOJA CADASTRADA - O cliente e a loja, independente de outras estipulações desta Cobertura, obriga-se à:

- I. Agir com lealdade e boa-fé com o produto, sempre zelando pela conservação do produto;
- II. Cumprir todas as normas estabelecidas neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas futuramente;
- III. Em caso do evento de quebra, o cliente deverá entrar em contato com a Protect Vision, informando o ocorrido e prestando todas as informações necessárias. Após a abertura do protocolo de indenização, o cliente deverá entregar o produto quebrado na loja credenciada onde efetuou a compra, para que seja avaliado e entregue posteriormente ao representante da nossa empresa e liberada a indenização.
- IV. O valor da proteção, que foi contratado no momento da compra, será depositado diretamente na conta do lojista credenciado em até 5 dias úteis após a liberação pela protect vision. Assim, o cliente poderá então efetuar a nova

compra do mesmo produto, ou de um similar na loja credenciada. Se houver diferença de valor entre os produtos (o que foi indenizado e o novo adquirido) o cliente deverá arcar com a diferença diretamente ao lojista.

CAPITULO IX COMPROVAÇÃO DO EVENTO

Art. 15 – COMPROVAÇÃO DO EVENTO - Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base nesta Proteção somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas pelo cliente às características da ocorrência do Evento, apuradas sua causa, natureza e extensão devidamente relatados por profissional cadastrado junto a Protect Vision, assim como, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio cliente prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

Art. 16 - Após o pagamento da indenização, os bens danificados passam automaticamente a ser de propriedade da Protect Vision.

Art. 17 - Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado neste regulamento.

Art. 18 - Se, após o pagamento da indenização, a empresa tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do cliente ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no evento, além de danos morais e materiais conforme descritos em lei.

Art. 19 - A indenização relativa a qualquer evento não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Art. 20 - PERDA DE DIREITOS - Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste Regimento, o cliente ou a loja cadastrada,

perderão o direito a qualquer indenização, bem como terá o cadastro cancelado, sem direito a cobertura:

- I. Agravar intencionalmente o risco;
- II. Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e
- III. Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos da cobertura a que se refere este contrato.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS - O cliente, assim como o lojista cadastrado, declaram que todas as informações prestadas por eles à Protect Vision são verdadeiras e, caso se confirme a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida, os mesmos serão imediatamente excluídos de nossos cadastros.

Parágrafo Único – Se for constatado que o cliente e/ou Lojista prestou declarações falsas, no correspondente à verdade, para receber algum tipo de vantagem/indenização, a nossa empresa, além de tomar as providencias necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também o direito de comunicar o fato às autoridades competentes.

Art. 22- Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento.

Art. 23 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e estará disponível para consulta pública em nosso site.

Art. 24- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria de nossa empresa e decididos pelos seus sócios.

Art. 25 – FORO - Fica eleito o foro da comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Tubarão, 03 de janeiro de 2020.

